



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.105 , DE 11 / 03 / 98

Processo n.º 24.280

PROJETO DE LEI N.º 7.194

Autor: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Institui o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

Arquive-se

Albuquerque
Diretor Legislativo
27/03/98



Matéria: PL 7.194	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Aluambedi</i> Diretora Legislativa 25/11/97	CJR COSHES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>Aluambedi</i> Diretora Legislativa 26/11/97	Designo Relator o Refeedor: <i>Araco</i> Presidente 02/12/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Araco</i> Relator 02/12/97
--	---	--

À COSHES <i>Aluambedi</i> Diretora Legislativa 02/02/98	Designo Relator o Vereador: <i>Araco</i> Presidente 03/10/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Araco</i> Relator 03/02/98
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns. 03
24.280
CW

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/11/97 CW

024280 NOV 97 25 3 5 01

pp 254/97

PROJ. Nº 7.194

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR. COSHARES
Cofarado
Presidente
25/11/97

APROVADO
Cofarado
Presidente
25/10/98

PROJETO DE LEI N.º 7.194

(do Vereador Eder Guglielmin)

Institui o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

Art. 1.º *É instituído o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).*

Parágrafo único. *A programação da data será disciplinada em regulamento.*

Art. 2.º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, 25.11.1997

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN

*



(PL n.º 7.194/97 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi realizada no Município a Campanha de Detecção de Diabetes e Hipertensão Arterial com muito sucesso.

Conforme pesquisas apresentadas em jornais e revistas, muitas pessoas sofrem de diabetes, hipertensão arterial, bem como distúrbios visuais e não têm conhecimento do fato. Portanto esse tipo de campanha é de extrema importância para conscientização da população e prevenção dessas doenças.

Assim, apresento este projeto criando no calendário municipal de eventos o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais e conto com a colaboração dos nobres Pares para sua aprovação.


EDER GUGLIELMIN

*

ü



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.404**

PROJETO DE LEI Nº 7.194

PROCESSO Nº 24.280

De autoria do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, o presente projeto de lei institui o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

4. A propositura encontra sua justificativa às fls.
É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Objetiva-se com o projeto instituir o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais, a ser levado a termo em 14 de novembro, e nesse sentido a matéria se reveste de natureza legislativa, posto que o intento almejado somente poderá se dar através de lei. A proposta é, pois, perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.). **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.280

PROJETO DE LEI Nº 7.194, do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, que institui o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

PARECER Nº 456

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 4.404, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca instituir o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais, a ser realizado anualmente em 14 de novembro, medida que somente pode ser alcançada através de norma sancionada pelo Executivo, sendo o objetivo do projeto. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 9.12.1997

Sala das Comissões, 3.12.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO


WANDERLEI RIBEIRO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*



COMISSÃO DE SAÚDE HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 24.280

PROJETO DE LEI Nº 7.194, do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, que institui o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

PARECER Nº 486

Com o projeto em destaque objetiva-se instituir anualmente, no dia 14 de novembro, o dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais, e para tanto busca-se o aval dos pares para consagrar essa pretensão.

Ao analisarmos a matéria inserta na presente iniciativa permitimo-nos subscrever na totalidade os argumentos do nobre autor, constantes da justificativa de fls. 04 que reconhece a importância de conscientização da população visando a prevenção de doenças, e a data alusiva marca o início de programa do gênero concretizado pela Administração Municipal em novembro do ano passado.

Conta, portanto, o projeto com o aval desta comissão, que consigna, assim, voto favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Aprovado em 10.2.1998

Sala das Comissões, 04.02.1998

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ANTONIO GALDINO

ADEMIR PEDRO VICTOR

EDER GUGLIELMIN

*



Of. PR 02.98.126
proc. 24.280

Em 26 de fevereiro de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.804, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.194, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 25 de fevereiro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 7.194

AUTÓGRAFO Nº 5.804

PROCESSO Nº 24.280

OFÍCIO PR Nº 02.98.126

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/02/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/03/98

[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

ns. 10
proc. 24.280
P.L.

OF. GP.L. nº 104/98
Processo nº 4.599-1/98

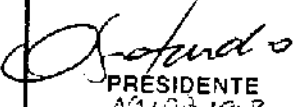
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024808 MAR 98 18 25 20

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 11 de março de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
11/03/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.194, bem como cópia da Lei nº 5.105, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

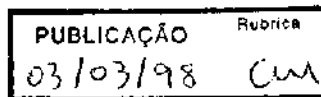
Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/1



Proc. 24.280

GP., em 11/03/98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:--


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.804
(Projeto de Lei n.º 7.194)

Institui o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de fevereiro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1.º *É instituído o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).*

Parágrafo único. *A programação da data será disciplinada em regulamento.*

Art. 2.º *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (26.2.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

*

ti



LEI Nº 5.105, DE 11 DE MARÇO DE 1.998

Institui o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É instituído o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

Parágrafo único. A programação da data será disciplinada em regulamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
20/03/98 PL

LEI Nº 5.105, DE 11 DE MARÇO DE 1.998

Institui o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É instituído o Dia da Detecção de Diabetes, Hipertensão Arterial e Distúrbios Visuais (14 de novembro).

Parágrafo único. A programação da data será disciplinada em regulamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*